



Publicado no DOE
Dia 14/15/12/13
Página 48
Caderno Executivo

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 061/2013

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB** e o **Município de GUANAMBI**.

A **Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40015-010, neste ato representada por seu **Presidente FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**, e o **Município de GUANAMBI**, com sede na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.640/0001-96, neste ato representado por seu **Prefeito CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, gerado pelo processo administrativo nº 1106130044766.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em **GUANAMBI**, através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DNRC nº 71 de 28.12.98.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1-O MUNICÍPIO, por Decreto do Prefeito, publicado no Diário Oficial, colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB**, através da PORTARIA Nº 22 de 15 de outubro de 2010, funcionária (o) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade cedida**, ficando o Município obrigado a apresentar mensalmente, comprovante e contracheque e recolhimentos, do servidor ou servidores colocados a disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.



2.2-Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste Convênio.

2.3- O(s) servidor (s) destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, o **Município de GUANAMBI** e esta à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

3.1-A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência, colocado a disposição do Escritório Regional para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste Convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste Convênio.

3.2-A **JUCEB** só procederá com a capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na **JUCEB**, após a publicação do Decreto Municipal colocando-o à disposição do Escritório Regional.

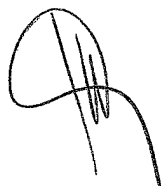
3.3-As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da **JUCEB**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1-O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

4.2-Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3-A denuncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.



CLÁUSULA QUINTA: FORO

5.1-Fica eleito o Foro desta Cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões decorrentes do presente Convênio eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias.

Salvador/Ba, 13 de dezembro de 2013.


FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB


CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA

Prefeito

Prefeitura Municipal de GUANAMBI

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



**Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB****ATOS DA PRESIDÊNCIA:**

RESUMO: Convênio nº 061/2013 Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de GUANAMBI. **OBJETO:** Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. **Prazo:** 04 (quatro) anos, a partir da sua publicação no DOE. **Assinaturas:** Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Charles Fernandes Silveira Santana pelo Município de GUANAMBI. **Em.SSA.13.12.2013. Ass. Francisco Nobre de Oliveira - Presidente/ff**

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº01/2011**

PROCESSO: 1105130012400 **PARTE:** Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e o Município de Varzedo-Ba. **OBJETO:** Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Quinta do convênio enunciado no preâmbulo deste Termo, por mais 180 dias, contados a partir do término do prazo previsto no Quarto Termo Aditivo, sem alteração do valor pactuado. **DATA:** 31/05/2013
EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Diretor Presidente

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº01/2011

PROCESSO: 1105130017797 **PARTE:** Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e o Município de Varzedo-Ba. **OBJETO:** Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Quinta do convênio enunciado no preâmbulo deste Termo, por mais 120 dias, contados a partir do término do prazo previsto no Quinto Termo Aditivo, sem alteração do valor pactuado. **DATA:** 27/11/2013
EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Diretor Presidente

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº03/2011

PROCESSO: 1105130019510 **PARTE:** Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE-BA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Sexta do convênio enunciado no preâmbulo deste Termo, por mais 12 meses, contados a partir do término do prazo previsto no Instrumento Original, sem alteração do valor pactuado. **DATA:** 13/12/2013
EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Diretor Presidente

Retificação do Resumo do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2012, publicado no DOE de 03.12.2013:

ONDE SE LÊ: "Data: 20/10/2013"

LEIA-SE: "05/12/2013"

Publique-se e cumpra-se.

Simões Filho, 13 de dezembro de 2013.

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA****RESOLUÇÃO AGERBA Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº. 20, de 13 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº. 0901130175543 e apensos, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso IV, da Lei 7.314 de 19 de maio de 1998.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o reajuste tarifário do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, majorando a tarifa do serviço de transporte intermunicipal no percentual de 7,0% (sete por cento) com o coeficiente tarifário quilométrico de R\$ 0,1058979.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 16/12/2013.
DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 13 de dezembro de 2013.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÓA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

Departamento de InfraEstrutura de Transportes da Bahia - DERBA

Retificação da portaria nº 528/13, publicada no Diário Oficial de 04.12.2013, onde se lê: 24% de adicional, totalizando 36%, Leia-se: 22% de adicional, totalizando 34%.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Port	Substituto	Título	Cargo	Período
541/13	Josévaldo Rodrigues Correa	Elio Campos Menezes	Chefe de Residência DAS-3	02/01/2014 a 31/01/2014

LICENÇA PREMIO - FRUIÇÃO

Post/Func	Servidor	Matrícula	Quilômetros	Meses	Início
130254	Manoel Ramos Santana	47008511-9	2003/2013	03	02/01/2014

Saulo Pontes, Diretor Geral.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0 10/SJCDH/2013.**

PARTE: O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e a ASSOCIAÇÃO CRISTÁ NACIONAL-ACN.

OBJETO: cooperação técnica e financeira entre o Concedente e o Conveniente para a execução do Projeto da Associação Cristá Nacional - Comunidade Terapêutica Harmonia, conforme plano de trabalho constante do processo nº 1200130085086, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

VALOR TOTAL: R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/SJCDH/2013.

PARTE: O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA VIDA E ESPERANÇA - COTEFAVE

OBJETO: cooperação técnica e financeira entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE para a execução do Projeto da Comunidade Terapêutica Fazenda Vida e Esperança - Projeto de Acolhimento de Adolescentes Usuários de Substâncias Psicoativas para Tratamento da Dependência Química, conforme plano de trabalho constante do processo nº 1200130085558, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

VALOR TOTAL: R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/SJCDH/2013.

PARTE: O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e o MINISTÉRIO DE RESTAURAÇÃO MAANAÍM.

OBJETO: cooperação técnica e financeira entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE para a execução do Projeto do Ministério de Restauração Maanaím - Reabilitação de Pessoas com Transtorno e Dependência de SPA, conforme plano de trabalho constante no processo administrativo nº 1200130085280, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

VALOR TOTAL: R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/SJCDH/2013.

PARTE: O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e o PROJETO SOCIAL RECANTO DE DEUS.

OBJETO: cooperação técnica e financeira entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE para a execução do Projeto Recanto de Deus, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo nº 1200130085647, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.